

<b>TABELA DE TAXAS MUNICÍPIO DE PORTIMÃO</b>		
<b>Artigo</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor (€) 2012 Actualizado IPC (a)</b>
<b>TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>Administração Geral</b>	
Artigo 1º	Documentos (alínea b) do nº 1 do artº 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Artigo 1º	1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	48,80
Artigo 1º	2. Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dividas a empreiteiros de obras públicas	101,50
Artigo 1º	3. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	
Artigo 1º	3.1 Aparecendo o objecto da busca	2,00
Artigo 1º	3.2 Não aparecendo o objecto da busca	2,00
Artigo 1º	4 Certidões (por folha)	
Artigo 1º	4.1 De teor	2,00
Artigo 1º	4.2 De narrativa	2,90
Artigo 1º	5. Fotocópia de documentos inseridos em processos (por folha)	
Artigo 1º	5.1 Simples	0,40
Artigo 1º	5.2 Autenticação	2,10
Artigo 1º	6. Fotocópias de documentos apresentados por particulares (por folha)	
Artigo 1º	6.1 Simples	0,20
Artigo 1º	6.2 Autenticação	2,10
Artigo 1º	7. Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	7,60
Artigo 1º	8. Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – por cada (DL 59/99, de 3 de Março)	11,40
Artigo 1º	9. Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha) – (DL 555/99, de 16 de Dezembro)	12,60
Artigo 1º	10. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	12,60
Artigo 1º	11. Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos (cada folha)	7,60
Artigo 1º	12. Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia)	7,60
Artigo 1º	13. Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	10,50
Artigo 1º	14. Apreciação do processo / projecto com a entrega do requerimento	12,60
Artigo 2º	<b>Publicações necessárias</b>	
Artigo 2º	1. Por cada	25,40
Artigo 3º	<b>Averbamentos</b>	
Artigo 3º	1. Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal	36,00
Artigo 4º	<b>Registos</b>	
Artigo 4º	1. Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	36,00
Artigo 4º	2. Registo de termos de responsabilidade pela autoria de projectos (por cada)	58,30
Artigo 4º	3. Registo de termos de responsabilidade pela direcção técnica de obras (por cada)	58,30
Artigo 4º	4. Registo de alvará concedido por outras entidades	3,40
Artigo 5º	<b>Licenciamentos</b>	
Artigo 5º	1. Guarda nocturno (por triénio)	2,00
Artigo 5º	1.1 Renovação de cartão de Guarda Nocturno	7,30
Artigo 5º	2. Venda ambulante de lotarias (por ano)	5,90
Artigo 5º	2.1 Renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias	
Artigo 5º	3. Realização de acampamentos ocasionais (por dia)	28,40
Artigo 5º	4. Licenciamento de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por cada máquina)	
Artigo 5º	4.1 Semestre	52,60
Artigo 5º	4.2 Ano	44,30
Artigo 5º	5. Arrumador de automóveis	21,10
Artigo 5º	6. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
Artigo 5º	6.1 Provas desportivas (por dia)	149,30
Artigo 5º	6.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	47,20
Artigo 5º	6.3 Fogueiras populares (cada licenciamento)	39,30

Artigo 5º	7. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (cada licenciamento)	110,90
Artigo 5º	8. Realização de fogueiras e queimadas (cada licenciamento)	24,30
Artigo 5º	9. Realização de leilões em lugares públicos	
Artigo 5º	9.1 Sem fins lucrativos (cada licenciamento)	31,00
Artigo 5º	9.2 Com fins lucrativos (cada licenciamento)	52,50
Artigo 5º	10. Emissão de licença de condução de motociclos, ciclomotores até 50 cm3 e Veículos agrícolas	7,60
Artigo 5º	11. Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	52,30
Artigo 5º	12. Emissão de cartão de vendedor ambulante	55,00
Artigo 5º	12.1 Renovação do cartão de vendedor ambulante	7,30
Artigo 5º	13. Outros licenciamentos não previstos nesta tabela	7,60
Artigo 6º	<b>Canídeos e outros animais</b>	
Artigo 6º	1. Captura	43,70
Artigo 6º	2. Guarda e alimentação (por dia)	33,00
Artigo 6º	3. Abate	9,80
Artigo 7º	<b>Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário</b>	
Artigo 7º	1. Vistoria para medição de ruído	47,10
Artigo 7º	2. Emissão de licença (dia)	
Artigo 7º	2.1 Para obras de construção civil	28,60
Artigo 7º	2.2 Para competições desportivas	
Artigo 7º	2.2.1 Em dias úteis	31,50
Artigo 7º	2.2.2 Fins de semana, feriados e período nocturno	42,60
Artigo 7º	2.3 Para festas, concertos e outros eventos com música	
Artigo 7º	2.3.1 Em recintos a céu aberto	
Artigo 7º	2.3.1.1 Em dias úteis	89,70
Artigo 7º	2.3.1.2 Fins de semana, feriados e período nocturno	123,80
Artigo 7º	2.3.2 Em recintos fechados	
Artigo 7º	2.3.2.1 Em dias úteis	21,80
Artigo 7º	2.3.2.2 Fins de semana, feriados e período nocturno	32,70
Artigo 7º	2.4 Em feiras e mercados	
Artigo 7º	2.4.1 Em dias úteis	31,50
Artigo 7º	2.4.2 Fins de semana, feriados e período nocturno	42,60
Artigo 7º	2.5 Outros eventos	
Artigo 7º	2.5.1 Em dias úteis	33,40
Artigo 7º	2.5.2 Fins de semana, feriados e período nocturno	40,40
Artigo 8º	<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
Artigo 8º	1. Bloqueamento	
Artigo 8º	1.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	4,70
Artigo 8º	1.2 Veículos ligeiros	9,40
Artigo 8º	1.3 Veículos pesados	18,80
Artigo 8º	2. Remoção	
Artigo 8º	2.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
Artigo 8º	2.1.1 Dentro de uma localidade	6,30
Artigo 8º	2.1.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	9,40
Artigo 8º	2.1.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,30
Artigo 8º	2.2 Veículos ligeiros	
Artigo 8º	2.2.1 Dentro de uma localidade	15,70
Artigo 8º	2.2.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	18,80
Artigo 8º	2.2.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,30
Artigo 8º	2.3 Veículos pesados	
Artigo 8º	2.3.1 Dentro de uma localidade	31,30
Artigo 8º	2.3.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	37,60
Artigo 8º	2.3.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,60
Artigo 8º	3. Depósito em recinto aberto (por dia)	
Artigo 8º	3.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	1,60
Artigo 8º	3.2 Veículos ligeiros	3,10
Artigo 8º	3.3 Veículos pesados	6,30
CAPÍTULO II	<b>Ocupação do domínio público ou privado municipal</b>	
Artigo 9º	<b>Ocupação do domínio público ou privado</b>	
Artigo 9º	1. Ocupação do espaço aéreo	

Artigo 9º	1.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro2/ano)	9,50
Artigo 9º	1.2 Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ ano)	4,20
Artigo 9º	1.3 Faixas, bandeiras ou pendentes (por m2/ano)	10,90
Artigo 9º	1.4 Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por metro linear/ano)	2,60
Artigo 9º	1.5 Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção (unidade/ano)	15,70
Artigo 9º	1.6 Antenas parabólicas (unidade/ano)	69,70
Artigo 9º	1.7 Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano)	17,30
Artigo 9º	1.8 Artefacto suspenso (p/ano e p/cada unidade)	25,90
Artigo 9º	2. Construções ou instalações no solo ou subsolo	
Artigo 9º	2.1 Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês)	8,80
Artigo 9º	2.2 Flores e Plantas envasadas p/m2/mês	2,40
Artigo 9º	2.3 Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano)	31,40
Artigo 9º	2.4 Posto de transformação, armários de telecomunicações (por m3/ano)	72,40
Artigo 9º	2.5 Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	104,40
Artigo 9º	2.6 Bancas removíveis de venda ambulante (m2/mês)	9,70
Artigo 9º	2.7 Ocupação/Exploração de Equipamentos pertencentes ao Município (por m2/mês)	14,00
Artigo 9º	2.8 Depósitos à superfície (por m3/ano)	15,70
Artigo 9º	2.9 Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	21,60
Artigo 9º	2.10 Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear/ano)	0,90
Artigo 9º	2.11 Postes suportes ou marcos (por unidade/mês)	11,60
Artigo 9º	2.12 Rouletes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fracção)	5,70
Artigo 9º	2.13 Ocupação c/viaturas destinadas a fins publicitários de permanência temporária, (por m2/dia)	14,80
Artigo 9º	2.14 Esplanadas com e sem estrado (por m2/mês)	
Artigo 9º	2.14.1 Em espaço aberto	
Artigo 9º	2.14.1.1 de Abril a Setembro	3,90
Artigo 9º	2.14.1.2 de Outubro a Março	1,80
Artigo 9º	2.14.2 Fechadas, fixas ou amovíveis	1,60
Artigo 9º	2.14.3 Com guarda vento	4,10
Artigo 9º	2.14.4 Guarda ventos por ml/ano (excepto os contemplados no nº 2.14.3 do Artigo 9.º)	14,10
Artigo 9º	2.15 Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	4,90
Artigo 9º	2.16 Câmaras de visita permanente (por cada uma e p/ano)	39,00
Artigo 9º	2.17 Artesãos e artistas plásticos (m2/mês)	
Artigo 9º	2.17.1 Na Praia da Rocha e Alvor	32,90
Artigo 9º	2.17.2 Noutros locais do Concelho	10,40
Artigo 9º	3. Ocupação para realização de eventos desportivo e acções promocionais, culturais, recreativas e sociais (m2/dia)	1,90
Artigo 9º	4. Ocupação para realização de filmagens (m2/ dia)	0,10
Artigo 9º	5. Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
Artigo 9º	5.1 Bombas de carburantes líquidos	
Artigo 9º	5.1.1 Instaladas inteiramente na via pública	
Artigo 9º	5.1.1.1 Taxa Fixa	245,00
Artigo 9º	5.1.1.2 Adicional por cada m2	6,30
Artigo 9º	5.1.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	
Artigo 9º	5.1.2.1 Taxa Fixa	219,20
Artigo 9º	5.1.2.2 Adicional por cada m2	6,30
Artigo 9º	5.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	
Artigo 9º	5.1.3.1 Taxa Fixa	205,40
Artigo 9º	5.1.3.2 Adicional por cada m2	6,30
Artigo 9º	5.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	
Artigo 9º	5.1.4.1 Taxa Fixa	95,30
Artigo 9º	5.1.4.2 Adicional por cada m2	6,30
Artigo 9º	6. Bombas de ar e água (por cada uma/ano)	
Artigo 9º	6.1 Instaladas inteiramente na via pública	246,30
Artigo 9º	6.2 Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	175,10
Artigo 9º	6.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	116,70

Artigo 9º	6.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	133,60
Artigo 9º	7. Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)	174,90
Artigo 9º	8. Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano)	
Artigo 9º	8.1 Com compressor saliente na via pública	199,50
Artigo 9º	8.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	150,30
Artigo 9º	8.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	117,00
Artigo 9º	9. Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)	
Artigo 9º	9.1 Com compressor saliente na via pública	172,20
Artigo 9º	9.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	141,30
Artigo 9º	9.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	110,00
Artigo 9º	10. Taxa municipal de direitos de passagem (sobre o valor das facturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações)	0,25%
Artigo 9º	11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/ mês)	8,30
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>Estabelecimentos comerciais, mercados e feiras</b>	
Artigo 10º	<b>Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos</b>	
Artigo 10º	1. Horário de funcionamento dos estabelecimentos	
Artigo 10º	1.1 Registo de horário ou averbamento de alteração	1,60
Artigo 10º	2. Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos de transporte ou comercialização de produtos alimentares	15,70
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>Cemitérios</b>	
Artigo 11º	<b>Cemitérios</b>	
Artigo 11º	1. Inumações	
Artigo 11º	1.1 Em sepulturas	
Artigo 11º	1.1.1 Temporárias	49,00
Artigo 11º	1.1.2 Perpétuas	
Artigo 11º	1.1.2.1 Em caixão de madeira	56,60
Artigo 11º	1.2 Em jazigos particulares	
Artigo 11º	1.2.1 Corpos	87,80
Artigo 11º	1.2.2 Ossadas	49,40
Artigo 11º	1.2.3 Cinzas	24,70
Artigo 11º	1.3 Em jazigos municipais	
Artigo 11º	1.3.1 Por 5 anos ou fracção	75,90
Artigo 11º	1.3.2 Com carácter de perpetuidade	522,30
Artigo 11º	2. Exumações (por cada ossada) e trasladação dentro do cemitério	38,40
Artigo 11º	3. Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período da inumação	6,40
Artigo 11º	4. Ocupação de ossários municipais	
Artigo 11º	4.1 Por ano ou fracção	35,70
Artigo 11º	4.2 Com carácter de perpetuidade	417,80
Artigo 11º	5. Depósito transitório de caixões	
Artigo 11º	5.1 Pelo período de 24 horas ou fracção	7,90
Artigo 11º	5.2 Pelo período de 15 dias ou fracção	30,70
Artigo 11º	6. Utilização da capela (por ano)	41,20
Artigo 11º	7. Serviços diversos	
Artigo 11º	7.1 Trasladação	35,20
Artigo 11º	7.2 Autorização para arranjo sepulturas	33,10
Artigo 11º	7.3 Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
Artigo 11º	7.3.1 Jazigos	52,40
Artigo 11º	7.3.2 Sepulturas perpetuas ou ossários	25,30
Artigo 11º	7.3.3 Emissão de alvara	20,50
Artigo 11º	8. Concessão de terrenos	
Artigo 11º	8.1 Para sepultura perpétua (por lugar)	626,20
Artigo 11º	8.2 Para jazigo (por lugar)	
Artigo 11º	8.2.1 Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	1195,50
Artigo 11º	8.2.2 O quarto m2	444,10
Artigo 11º	8.2.3 O quinto m2	497,30
Artigo 11º	8.2.4 O sexto m2	523,60
Artigo 11º	8.2.5 O sétimo m2	550,30
Artigo 11º	8.2.6 Cada metro quadrado ou fracção a mais	593,30
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>Afixação de publicidade</b>	
Artigo 12º	<b>Publicidade</b>	
Artigo 12º	<b>1. TAXA DE PUBLICIDADE EM BENS DO DOMÍNIO PRIVADO</b>	
Artigo 12º	<b>1.1 Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares:</b>	

Artigo 12º	1.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico <b>ou computadorizado</b> - até 1 m2 ou fracção, por ano	18,80
Artigo 12º	1.1.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - por cada m2 ou fracção, adicional	13,50
Artigo 12º	1.1.2 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção, por ano	1,20
Artigo 12º	1.1.3 Anúncios iluminados - até 1 m2 ou fracção, por ano	7,80
Artigo 12º	1.1.3.1 Anúncios iluminados - por cada m2 ou fracção, adicional	3,80
Artigo 12º	<b>1.2 Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano:</b>	
Artigo 12º	1.2.1 Painéis estáticos - até 1 m2 ou fracção, por ano	5,60
Artigo 12º	1.2.1.1 Painéis estáticos - por cada m2 ou fracção, adicional	4,20
Artigo 12º	1.2.2 Painéis rotativos - até 1 m2 ou fracção, por ano	9,10
Artigo 12º	1.2.2.1 Painéis rotativos - por cada m2 ou fracção, adicional	6,90
Artigo 12º	1.2.3 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - até 1 m2 ou fracção, por ano	5,60
Artigo 12º	1.2.3.1 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - por cada m2 ou fracção, adicional	4,20
Artigo 12º	<b>1.3 Chapas, placas, tabuletas e similares:</b>	
Artigo 12º	1.3.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano	12,00
Artigo 12º	1.3.1.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - por cada m2 ou fracção, adicional	1,30
Artigo 12º	1.3.2 Placas de proibição de afixação de anúncios com referências a marcas ou símbolos - por unidade, por ano	3,50
Artigo 12º	<b>1.4 Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares:</b>	
Artigo 12º	1.4.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano	19,00
Artigo 12º	1.4.1.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por cada m2 ou fracção, adicional	0,80
Artigo 12º	1.4.2 Bandeiras, bandeirolas e outras - por unidade de medida (m2), por mês	2,60
Artigo 12º	1.4.2.1 Bandeiras, bandeirolas e outras - por cada unidade de medida (m2) adicional	0,10
Artigo 12º	1.4.3 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - até 1 m2 ou fracções de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, que não exceda aquela área, por ano	2,30
Artigo 12º	1.4.3.1 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - por cada m2 adicional	0,60
Artigo 12º	<b>1.5 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via:</b>	
Artigo 12º	1.5.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública - por unidade emissora e por um altifalante, por semana	21,00
Artigo 12º	1.5.1.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via - por altifalante adicional	2,40
Artigo 12º	<b>1.6 Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:</b>	
Artigo 12º	1.6.1 Por cartaz, até 1 m2 de superfície, por mês	0,90
Artigo 12º	1.6.1.1 Por cartaz, por cada m2 adicional	0,10
Artigo 12º	<b>1.7 Faixa e telas publicitárias:</b>	
Artigo 12º	1.7.1 Faixa e telas publicitárias - por faixa ou tela, até 1 m2, por mês	15,40
Artigo 12º	1.7.1.1 Faixa e telas publicitárias - por cada m2 adicional	4,20
Artigo 12º	1.7.2 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por faixa ou tela, até 1 m2, por mês	2,90
Artigo 12º	1.7.2.1 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por cada m2 adicional	2,10
Artigo 12º	1.8 Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública:	
Artigo 12º	1.8.1 Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública - por ano	9,00

Artigo 12º	<b>1.9 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:</b>	
Artigo 12º	1.9.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - até 1 m2 ou fracção, por ano	8,30
Artigo 12º	1.9.1.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - por cada m2 ou fracção, adicional	2,10
Artigo 12º	<b>1.10 Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública:</b>	
Artigo 12º	1.10.1 Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - até 1 m2 ou fracção, por ano	8,10
Artigo 12º	1.10.1.1 Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por cada m2 ou fracção, adicional	1,30
Artigo 12º	<b>1.11 Publicidade em máquinas de venda automática:</b>	
Artigo 12º	1.11.1 Publicidade em máquinas de venda automática, por ano	15,70
Artigo 12º	<b>1.12 Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais:</b>	
Artigo 12º	1.12.1 Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - até 1 m2 ou fracção, por ano	8,80
Artigo 12º	1.12.1.1 Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - por cada m2 ou fracção, adicional	6,60
Artigo 12º	<b>1.13 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores</b>	
Artigo 12º	1.13.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - até 1 m2 ou fracção, por ano	4,10
Artigo 12º	1.13.1.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por cada m2 ou fracção, adicional	1,90
Artigo 12º	<b>2 TAXA DE PUBLICIDADE EM BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO SITUADOS EM ZONA URBANA</b>	
Artigo 12º	<b>2.1 Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares:</b>	
Artigo 12º	2.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - até 1 m2 ou fracção, por ano	13,60
Artigo 12º	2.1.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - por cada m2 ou fracção, adicional	5,40
Artigo 12º	2.1.2 Frisões luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção, por ano	1,50
Artigo 12º	2.1.3 Anúncios iluminados - até 1 m2 ou fracção, por ano	12,90
Artigo 12º	2.1.3.1 Anúncios iluminados - por cada m2 ou fracção, adicional	5,00
Artigo 12º	<b>2.2 Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano:</b>	
Artigo 12º	2.2.1 Painéis estáticos - até 1 m2 ou fracção, por ano	11,30
Artigo 12º	2.2.1.1 Painéis estáticos - por cada m2 ou fracção, adicional	8,40
Artigo 12º	2.2.2 Painéis rotativos - até 1 m2 ou fracção, por ano	18,20
Artigo 12º	2.2.2.1 Painéis rotativos - por cada m2 ou fracção, adicional	13,50
Artigo 12º	2.2.3 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - até 1 m2 ou fracção por ano	11,60
Artigo 12º	2.2.3.1 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - até 1 m2 ou fracção - por cada m2 ou fracção, adicional	8,50
Artigo 12º	<b>2.3 Chapas, placas, tabuletas e similares:</b>	
Artigo 12º	2.3.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano	17,00
Artigo 12º	2.3.1.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - por cada m2 ou fracção, adicional	2,50
Artigo 12º	<b>2.4 Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares:</b>	
Artigo 12º	2.4.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano	9,50
Artigo 12º	2.4.1.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por cada m2 ou fracção, adicional	1,70
Artigo 12º	2.4.2 Bandeiras, bandeirolas e outras - por unidade de medida (m2), por mês	3,20
Artigo 12º	2.4.2.1 Bandeiras, bandeirolas e outras - por cada unidade de medida (m2) adicional	0,20
Artigo 12º	2.4.3 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - até 1 m2 ou fracções de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, que não exceda aquela área, por ano	15,20
Artigo 12º	2.4.3.1 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - por cada m2 adicional	1,20

Artigo 12º	<b>2.5 Publicidade sonora:</b>	
Artigo 12º	2.5.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo na via pública - Por unidade emissora e por altifalante, por semana	44,50
Artigo 12º	2.5.1.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo na via pública - por altifalante adicional	2,90
Artigo 12º	<b>2.6 Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:</b>	
Artigo 12º	2.6.1 Por cartaz, até 1 m2 de superfície, por mês	1,40
Artigo 12º	2.6.1.1 Por cartaz, por cada m2 adicional	0,20
Artigo 12º	<b>2.7 Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública:</b>	
Artigo 12º	2.7.1 Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública - Por faixa ou tela, até 1 m2, por mês	21,30
Artigo 12º	2.7.1.1 Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública - por cada m2 adicional	8,40
Artigo 12º	<b>2.8 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso ou degradados</b>	
Artigo 12º	2.8.1 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por faixa ou tela, por mês, até 1 m2	5,70
Artigo 12º	2.8.1.1 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por cada m2 adicional	4,20
Artigo 12º	<b>2.9 Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou símbolos comerciais:</b>	
Artigo 12º	2.9.1 Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou símbolos comerciais - por ano	15,90
Artigo 12º	<b>2.10 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos</b>	
Artigo 12º	2.10.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - até 1 m2 ou fracção, por ano	17,60
Artigo 12º	2.10.1.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - por cada m2 ou fracção, adicional	4,20
Artigo 12º	<b>2.11 Publicidade em máquinas de venda automática</b>	
Artigo 12º	2.11.1 Publicidade em máquinas de venda automática - por ano	18,50
Artigo 12º	<b>2.12 Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre:</b>	
Artigo 12º	2.12.1 Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário	
Artigo 12º	2.12.1.1 Publicidade própria - por unidade, por ano	10,30
Artigo 12º	2.12.1.2 Publicidade de terceiros - por unidade, por ano	20,40
Artigo 12º	2.12.2 Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel - por unidade, por ano	20,80
Artigo 12º	2.12.3 Veículos automóveis afectos a transporte público ou táxis- por unidade, por ano	20,30
Artigo 12º	<b>2.13 Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos:</b>	
Artigo 12º	2.13.1 Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos - por cada anúncio ou reclamo, por dia	9,50
Artigo 12º	2.13.2 Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos - por cada anúncio ou reclamo, por semana	42,30
Artigo 12º	<b>2.14 Publicidade em balões, blimps, zeplins, aerostato e outros semelhantes no ar</b>	
Artigo 12º	2.14.1 Publicidade em balões, blimps, zeplins, aerostato e outros semelhantes no ar - por dispositivo, por dia	4,50
Artigo 12º	2.14.2 Publicidade em balões, blimps, zeplins, aerostato e outros semelhantes no ar - por dispositivo, por semana	17,30
Artigo 12º	<b>2.15 Promoção e publicidade de produtos:</b>	
Artigo 12º	2.15.1 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia	34,00
Artigo 12º	2.15.1.1 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia adicional	42,40

Artigo 12º	2.15.2 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária, em praias - por dia	47,50
Artigo 12º	2.15.2.1 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária, em praias - por dia adicional	68,60
Artigo 12º	<b>2.16 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores</b>	
Artigo 12º	2.16.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - até 1 m2 ou fracção, por ano	8,20
Artigo 12º	2.16.1.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por cada m2 ou fracção, adicional	3,90
CAPÍTULO VI	<b>Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas</b>	
Artigo 13º	<b>Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas</b>	
Artigo 13º	1. Inspecções	
Artigo 13º	1.1 periódicas	85,90
Artigo 13º	1.2 extraordinárias	85,90
Artigo 13º	2. Reinspecções	85,90
Artigo 13º	3. Selagem de instalações (por unidade)	59,80
Artigo 13º	4. Relatórios a acidentes (por unidade)	59,80
CAPÍTULO VII	<b>Urbanismo</b>	
Artigo 14º	<b>LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>	
Artigo 14º	1. Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 14º	2. Informação Prévia	136,20
Artigo 14º	3. Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	
Artigo 14º	3.1 Acto de apreciação	51,30
Artigo 14º	3.2 Acresce, por cada 1000m2	35,60
Artigo 14º	4. Emissão de Alvará de Licença ou autorização de loteamentos e de obras de urbanização	
Artigo 14º	4.1 Acto de emissão	50,60
Artigo 14º	4.2 Por lote, acresce	14,40
Artigo 14º	4.3 Por fogo, acresce	11,90
Artigo 14º	4.4 Por comércio, serviços, industria e afins ( por cada 100 m2 )	
Artigo 14º	4.5 Prazo: por mês ou fracção	11,80
Artigo 14º	5. Emissão de aditamento ao Alvará	
Artigo 14º	5.1 Acto de emissão:	50,70
Artigo 14º	5.2 Por lote resultante do aumento autorizado, acresce	14,40
Artigo 14º	5.3 Por fogo resultante do aumento autorizado, acresce	7,90
Artigo 14º	6. Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos, e as obras destinadas a Instalações Desportivas previstas na respectiva legislação (aplica-se á área total do terreno)	
Artigo 14º	6.1 Acto de emissão	67,10
Artigo 14º	6.2 Acresce, por cada 1000m2	31,90
Artigo 14º	7. Vistorias	
Artigo 14º	7.1 Por cada vistoria relativa a loteamentos, designadamente por recepção de obras de urbanização e redução da respectiva caução: por cada deslocação dos técnicos	94,70
Artigo 14º	7.2 Acresce, por lote	16,50
Artigo 14º	8. Emissão de documento comprovativo da recepção de infra-estruturas (recepção provisória ou definitiva)	23,50
Artigo 14º	9 - Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização:	
Artigo 14º	9.1 - Acto de averbamento	71,80
Artigo 14º	9.2 - Por mês	28,10
Artigo 15º	<b>OBRAS DE CONSTRUÇÃO</b>	
Artigo 15º	1. Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 15º	2. Informação Prévia de Obras de Edificações	
Artigo 15º	2.1 Habitação	46,30
Artigo 15º	2.2 Comércio, Indústria e/ou Serviços	57,70
Artigo 15º	2.3 Habitação e/ou Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria conjuntamente e outros.	68,60
Artigo 15º	3 Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias:	
Artigo 15º	3.1 Acto de apreciação	47,60
Artigo 15º	3.2 Acresce, por cada m2	0,03
Artigo 15º	4. Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Construção e de alterações, acto de emissão	
Artigo 15º	4.1 Construção, reconstrução ou modificação em função do uso e área:	
Artigo 15º	4.1.1 Acto de Emissão	25,10
Artigo 15º	4.1.2 Habitação - por m2 de área encerrada de construção	0,80
Artigo 15º	4.1.3 Comércio, Serviços, Indústria e outros fins - por m2 de área encerrada de construção	0,70

Artigo 15º	4.1.4 Varandas – por m2	10,00
Artigo 15º	4.1.5 Caves - por m2 de área encerrada de construção	0,80
Artigo 15º	4.1.6 Muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública - por metro linear	2,90
Artigo 15º	4.1.7 Telheiros - por m2	4,20
Artigo 15º	4.2 Construção projectada sobre vias públicas, ou sob administração municipal – Taxas a acumular com as do nº 4.1 anterior:	
Artigo 15º	4.2.1 Varandas integradas na construção, destinadas a aumentar a área de utilização - por piso e por m2	8,80
Artigo 15º	4.2.2 Construção encerrada que provoque o aumento de superfície útil da edificação - por piso e por m2	40,70
Artigo 15º	4.3 Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores – por cada.	50,30
Artigo 15º	4.4 Piscinas:	
Artigo 15º	4.4.1 Por cada uma, incluindo casa de filtros e zona envolvente	162,90
Artigo 15º	4.4.2 Por cada m2 de espelho de água.	3,70
Artigo 15º	4.5 Alteração de construções	
Artigo 15º	4.5.1 A alteração ou modificação das construções - por m2 de superfície modificada	0,90
Artigo 15º	4.5.2 Modificação das fachadas dos edifícios – por m2 de superfície modificada (excepto pintura)	3,90
Artigo 15º	4.6 Verificação das marcações sobre alinhamentos e cota de soleira, por unidade	50,70
Artigo 15º	4.7 Construção e alterações em função do prazo :	
Artigo 15º	4.7.1 Por mês	11,90
Artigo 15º	4.8 Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de construção de Armazenamento de Combustíveis:	
Artigo 15º	4.8.1 Por depósito instalado	23,40
Artigo 15º	4.8.2 Por cada m3 do total do depósito	0,10
Artigo 15º	5. Demolições de edifícios, por piso demolido:	46,10
Artigo 15º	6. Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização	
Artigo 15º	6.1 Habitação:	
Artigo 15º	6.1.1 Por cada deslocação dos técnicos	29,60
Artigo 15º	6.1.2 Um fogo, acresce	14,10
Artigo 15º	6.1.3 Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, acresce	34,50
Artigo 15º	6.2 Comércio, Serviços, Industria e outros:	
Artigo 15º	6.2.1 Por cada deslocação dos técnicos	29,60
Artigo 15º	6.2.2 Por cada m2, acresce	0,20
Artigo 15º	7. Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal	
Artigo 15º	7.1 Por cada deslocação dos técnicos	29,60
Artigo 15º	7.2 Por fracção, acresce	7,90
Artigo 15º	8. Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou de alteração do uso.	
Artigo 15º	8.1 acto de emissão	23,50
Artigo 15º	8.2 Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação, acresce	51,20
Artigo 15º	8.3 Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, acresce	35,20
Artigo 15º	9 - Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação:	
Artigo 15º	9.1 - Acto de averbamento	71,80
Artigo 15º	9.2 - Por mês ou fracção	28,10
Artigo 16º	<b>ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS (abrangidos por legislação específica)</b>	
Artigo 16º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 16º	2 - Informação Prévia de Estabelecimentos Comerciais	47,80
Artigo 16º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 16º	4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos comerciais	
Artigo 16º	4.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,40
Artigo 16º	4.2 - Por cada m <sup>2</sup> de estabelecimento, acresce	0,20
Artigo 16º	5 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos comerciais	26,60
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
Artigo 17º	<b>ESTABELECEMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS</b>	
Artigo 17º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 17º	2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Restauração/Bebidas	48,30
Artigo 17º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 17º	4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de restauração e de bebidas	25,90

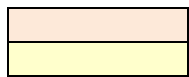
Artigo 17º	4.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,50
Artigo 17º	4.2 - Por m2 de estabelecimento, acresce	0,20
Artigo 17º	4.3 - Estabelecimentos com sala de dança, acresce	89,40
Artigo 17º	4.4 - Estabelecimentos com fabrico próprio, acresce	17,50
Artigo 17º	5 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e de bebidas	86,20
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
Artigo 18º	<b>EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS</b>	
Artigo 18º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 18º	2 - Informação Prévia de Empreendimentos Turísticos	57,10
Artigo 18º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 18º	4 - Vistorias para emissão de licença de utilização turística:	
Artigo 18º	4.1 - Empreendimentos turísticos e alojamento local	
Artigo 18º	4.1.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,50
Artigo 18º	4.1.2 - Por m2 de empreendimento, acresce	0,20
Artigo 18º	4.1.3 - Excepção : Parques de campismo - por cada (inclui deslocação dos técnicos)	180,40
Artigo 18º	5 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros, licença de utilização turística	42,00
Artigo 18º	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
Artigo 19º	<b>RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS</b>	
Artigo 19º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 19º	2 - Informação Prévia de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos	47,80
Artigo 19º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 19º	4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos:	
Artigo 19º	4.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,50
Artigo 19º	4.2 - Por cada m <sup>2</sup> de recinto, acresce	0,20
Artigo 19º	5 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de recinto itinerante ou improvisado	31,50
Artigo 19º	6 - Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto	55,80
Artigo 19º	7 - Emissão de alvará de licença de utilização para recintos de espectáculos e divertimentos públicos :	
Artigo 19º	7.1 - Estabelecimentos com música ao vivo, salões de baile, salões de festas, salões de jogos eléctricos e manuais, discotecas e outros similares	799,10
Artigo 19º	7.2 - Recintos improvisados onde se realizem espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade	799,10
Artigo 19º	7.3 - Parques temáticos, feiras populares e outros similares	1065,30
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
	* No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades	
Artigo 20º	<b>INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b>	
Artigo 20º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 20º	2 - Informação Prévia de Instalações Desportivas	47,80
Artigo 20º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 20º	4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de Instalações Desportivas:	
Artigo 20º	4.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,50
Artigo 20º	4.2 - Campo de Ténis , Hóquei, Polidesportivo - por cada, acresce	6,00
Artigo 20º	4.3 - Parques aquáticos - por cada m2 de espelho de água, acresce	1,30
Artigo 20º	4.4 - Outras Instalações Desportivas - por cada, acresce	6,00
Artigo 20º	5 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de Instalações Desportivas	26,60
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
	* No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades	
Artigo 21º	<b>ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE</b>	
Artigo 21º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70

Artigo 21º	2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Saúde	31,60
Artigo 21º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 21º	4 - Participação em vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização	31,30
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
Artigo 22º	<b>ESTABELECIMENTOS DE ACÇÃO SOCIAL</b>	
Artigo 22º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 22º	2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Acção Social	31,60
Artigo 22º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	45,40
Artigo 22º	4 - Participação em vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização	31,40
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
	* No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades	
Artigo 23º	<b>ACTIVIDADES INDUSTRIAIS</b>	
Artigo 23º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 23º	2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Actividade Industrial	47,70
Artigo 23º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	151,40
Artigo 23º	4 - Participação em vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização	31,40
Artigo 23º	5 - Vistorias	
Artigo 23º	5.1 - Vistoria para emissão ou actualização da licença de exploração industrial	
Artigo 23º	5.1.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,50
Artigo 23º	5.1.2 - Por cada m <sup>2</sup> de recinto, acresce	0,20
Artigo 23º	5.2 - Repetição de vistorias para verificação do cumprimento de condições impostas	168,00
Artigo 23º	6 - Desselagem	44,40
Artigo 23º	7 - Emissão da Licença de Exploração Industrial	86,60
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
	* No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades	
Artigo 24º	<b>ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÁREAS DE SERVIÇOS</b>	
Artigo 24º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	52,40
Artigo 24º	2 - Informação Prévia de Armazenamento de Combustíveis	105,90
Artigo 24º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	262,00
Artigo 24º	4 - Vistorias para Armazenamento de Combustíveis	
Artigo 24º	4.1 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	105,00
Artigo 24º	4.2 - Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	104,80
Artigo 24º	4.3 - Vistorias periódicas	104,70
Artigo 24º	4.4 - Repetição de vistoria para verificação do cumprimento de condições impostas	104,80
Artigo 24º	5 - Emissão da Licença de Exploração de Armazenamento de Combustíveis	88,80
Artigo 24º	6 - Informação Prévia de Áreas de Serviço	106,40
Artigo 24º	7 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	155,10
Artigo 24º	8 - Alvarás de Licença de localização de Áreas de Serviço, por cada :	
Artigo 24º	8.1 - Inteiramente na via pública	532,50
Artigo 24º	8.2 - Instalados na via publica e depósitos em terreno privado.	266,30
Artigo 24º	8.3 - Instalados em propriedade privada confinante com a via pública	213,00
Artigo 24º	9 - Vistorias para Áreas de Serviço :	
Artigo 24º	9.1 - Para localização, por peritos	107,10
Artigo 24º	9.2 - Para emissão de licença de exploração, por perito	160,30
Artigo 24º	10 - Emissão da licença de exploração	88,80
Artigo 24º	11 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de Áreas de Serviço	88,80
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	

Artigo 25º	<b>INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	
Artigo 25º	1 - Anexação de elementos em falta nos processos	15,70
Artigo 25º	2 - Informação Prévia de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	156,90
Artigo 25º	3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias	225,90
Artigo 25º	4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização	
Artigo 25º	4.1 - Por cada deslocação dos técnicos	147,30
Artigo 25º	4.2 - Por cada mastro de antena, acresce	117,50
Artigo 25º	5 - Emissão de Licença ou Autorização de Utilização	129,10
	* Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas	
	* No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades	
Artigo 26º	<b>OCUPAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>	
Artigo 26º	1 - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras	
Artigo 26º	1.1 - Ocupação da via pública delimitada para construção de obra nova delimitada por resguardos ou tapumes:	
Artigo 26º	1.1.1 - Resguardos ou tapumes – por cada ml ou fracção e por cada mês ou fracção:	10,20
Artigo 26º	1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública e por mês ou fracção, para além do primeiro metro de projecção do edifício sobre o espaço público	14,10
Artigo 26º	1.1.3 - Guindastes, guias – por cada um e por cada mês ou fracção	46,50
Artigo 26º	1.2 - Ocupação da via pública para outros tipos de obra sem encerramento de espaço público:	
Artigo 26º	1.2.1 - Andaimos – por metro linear ou fracção, e por cada mês ou fracção	7,90
Artigo 26º	1.2.2 - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho – por unidade e por cada mês ou fracção	31,90
Artigo 26º	1.2.3 - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras – por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	15,20
Artigo 26º	1.2.4 - Depósitos de entulhos ou materiais em contentores metálicos adequados – por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	7,90
Artigo 26º	2 - Interrupção do trânsito em vias públicas – por hora ou fracção:	
Artigo 26º	2.1 - Sábados e dias de semana	31,40
Artigo 26º	2.2 - Domingos e feriados	12,00
Artigo 26º	3 - Guindastes, guias, veículos pesados e ou semelhantes – por cada um, e por cada dia ou fracção. Se interromper trânsito em vias públicas acumula com o número anterior	46,50
Artigo 27º	<b>TAXAS DIVERSAS</b>	
Artigo 27º	1 – Análise de destaque de parcelas	45,50
Artigo 27º	2 - Análise de constituição de Propriedade Horizontal	
Artigo 27º	2.1 - Até 4 fracções	34,70
Artigo 27º	2.2 - Por cada fracção a mais	3,00
Artigo 27º	3 - Análise para a certificação da época de construção	31,30
Artigo 27º	4 - Averbamento de alvarás, de processos ou de mudança de técnico ou de Alvará de I.C.C., ou outros	57,50
Artigo 27º	5 - Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização – por cada um	19,70
Artigo 27º	6 - Fornecimento da ficha de caracterização completa – 4 folhas	26,70
Artigo 27º	7 - Inscrição de Técnicos	
Artigo 27º	7.1 - Para assinar projectos ou dirigir obras.	92,90
Artigo 27º	7.2 - Para assinar projectos e dirigir obras.	172,30
Artigo 27º	7.3 - Renovação anual de inscrição de técnicos.	31,80
Artigo 27º	7.4 - Pela emissão de 2.ª Via do cartão.	27,70
Artigo 27º	8 - Outras vistorias ou relatórios técnicos, não especialmente previstas na presente tabela:	
Artigo 27º	8.1 - Por cada deslocação dos técnicos	31,50
Artigo 27º	8.2 - Habitação - por fogo, acresce	7,90
Artigo 27º	8.3 - Outras – por cada fracção, acresce	14,20
Artigo 27º	9 - As taxas devidas aos peritos não funcionários que, nos termos da lei, tenham intervenção das respectivas vistorias - por cada vistoria:	14,40
Artigo 27º	10 - Depósito da ficha técnica de habitação (FTH), por cada ficha	19,30
Artigo 27º	11 – Comunicação de abertura, por cada	7,80
Artigo 27º	12. Registo de declarações de responsabilidade dos técnicos	17,20
Artigo 27º	13. Confirmação de delimitação de área de lotes inseridos em loteamentos urbanos, por unidade	41,00

Artigo 27º	14. Certificação de áreas de prédios ou lotes, por cada	37,80
Artigo 27º	15. Fornecimento de ficha descritiva de marca da rede de apoio topográfico, por unidade	1,60
Artigo 27º	16. Transformação de coordenadas de pontos topográficos, por unidade	1,60
Artigo 28º	<b>Taxa Municipal de Urbanização</b>	
Artigo 28º	1. Loteamentos Urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si. Observações: Aplicação da fórmula definida e explicada em Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações	
Artigo 28º	2. Edificações não inseridas em loteamentos urbanos. Observações: Aplicação da fórmula definida e explicada em Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações	
CAPÍTULO VIII	<b>Controlo metrológico</b>	
Artigo 29º	Controlo metrológico	
CAPÍTULO IX	<b>Destruição de revestimento vegetal e modelação de terreno</b>	
Artigo 30º	<b>Licenciamento de revestimento vegetal e modelação de terreno</b>	
Artigo 30º	1. Apreciação do projecto	31,50
Artigo 30º	2. Vistoria	22,00
Artigo 30º	3. Emissão de alvará	6,30
CAPÍTULO X	<b>Arrendamento urbano</b>	
Artigo 31º	<b>Elaboração e apreciação de orçamentos de obras</b>	
Artigo 31º	1. Por iniciativa do município	73,10
Artigo 31º	2. A requerimento do locador ou do locatário	73,10
Artigo 32º	<b>Vistorias</b>	
Artigo 32º	1. Vistoria	23,90
Artigo 33º	<b>Actos da competência da Comissão Arbitral Municipal</b>	
Artigo 33º	1. Para determinação do coeficiente de conservação	209,10
Artigo 33º	2. Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	125,50
Artigo 33º	3. Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	208,90
Artigo 33º	4. Submissão da dispensa de determinação	11,50
Artigo 33º	5. Competência decisória prevista na alínea b), c) e d) do artigo 17.º do DL 161/06 de 08/08	125,30
CAPÍTULO XI	<b>Outros licenciamentos</b>	
Artigo 34º	<b>Licenciamento de Recintos itinerantes / improvisados</b>	
Artigo 34º	1. Emissão da licença	
Artigo 34º	1.1 Até uma área de 250 m2	
Artigo 34º	1.1.1 Por dia	9,00
Artigo 34º	1.1.2 Por semana	17,70
Artigo 34º	1.1.3 Por mês	48,20
Artigo 34º	1.2 Com mais de 250 m2	25,30
Artigo 34º	1.2.1 Por dia	10,40
Artigo 34º	1.2.2 Por semana	27,80
Artigo 34º	1.2.3 Por mês	88,90
Artigo 34º	<b>Licenciamento de Recintos de diversão provisória</b>	
Artigo 34º	1. Emissão da licença (dia)	7,60
CAPÍTULO XII	<b>Aeródromo municipal</b>	
Artigo 35º	<b>Taxas de tráfego</b>	
Artigo 35º	1. Taxa de Aterragem e Descolagem (Por tonelada)	5,20
Artigo 35º	3. Taxa de Estacionamento (Por tonelada/dia)	3,10
Artigo 35º	4. Taxa de Abrigo (Por tonelada/dia)	5,70
Artigo 35º	5. Taxa de Serviço a Passageiro (Por pessoa)	2,20
Artigo 35º	6. Taxa de Abertura do Aeródromo (Por operação)	52,20
Artigo 36º	<b>Taxas de assistência em escala</b>	
Artigo 36º	1. Taxa de Assistência a Combustível (por hectolitro)	2,90
Artigo 37º	<b>Taxas de Ocupação de Espaços, Áreas e Subsolo</b>	
Artigo 37º	1. Taxa de Ocupação	
Artigo 37º	1.1 Ocupação de Carácter Permanente (m2/mês)	
Artigo 37º	1.1.1 Zona da Aerogare (Gabinetes e Bar)	10,40
Artigo 37º	1.1.2 Zonas Edificadas (hangares e outros)	1,70
Artigo 37º	1.1.3 Zona não edificada	1,00
Artigo 37º	1.2 Ocupação de Carácter Não Permanente (m2/dia)	
Artigo 37º	1.2.1 Zona da Aerogare	0,50
Artigo 37º	1.2.2 Zonas Edificadas (hangares e outros)	0,20
Artigo 37º	1.2.3 Zona não edificada	0,20
Artigo 37º	1.3 Ocupação de Carácter Não Permanente Para Filmagens, Fotografia e/ou Exposições (hora)	
Artigo 37º	1.3.1 Área Pública	21,60
Artigo 37º	1.3.2 Área Operacional	63,50
Artigo 38º	<b>Outras taxas de natureza comercial</b>	
Artigo 38º	1. Taxa de Prestação de Serviços (hora)	2,50

**Legenda:**



Exceções

Taxa municipal de direitos de passagem

(a)

Conforme deliberação de Câmara de 14/12/2011







